



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CONTRATO Nº: 021/2021.001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA EDITORA IMEPH - INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA FORMAÇÃO REC. HUMANOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79 e, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na **RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO, MULUNGU, CE**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Educação, Sr (a). **MICHEL PLATINY GOMES MARTINS**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDITORA IMEPH - INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA FORMAÇÃO REC. HUMANOS LTDA**, estabelecida na **RODOVIA 4 ANEL VIÁRIO, S/N, Km 44, GALPÃO E - COAÇU - EUSEBIO - CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **04.528.440/0001-77**, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO**, portador (a) do CPF nº **214.013.573-34**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **021/2021 - PE** Processo Administrativo Nº **2021.11.29.01 - SEDUC** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÕES MATERIAL BIBLIOGRÁFICO E DE KIT PARA APOIO DIDÁTICO NA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1.** O valor Total da presente avença é de **R\$ 425.865,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)** a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo a ordem de compra expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:
- 3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.4.** Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em

nome da Prefeitura Municipal de MULUNGU - CE, com endereço na RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO, MULUNGU-CE, CE CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Educação: Dotação Orçamentária **0403.12.361.0221.2.034.0000 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL(FUNDEB) - 0403.12.365.0221.2.037.0000 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB)**. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a)** executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g)** entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do **MUNICÍPIO**;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao **MUNICÍPIO** efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do **MUNICÍPIO**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com crachá subscrito pela **CONTRATADA**, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de compra.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do **CONTRATADO** e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de **MULUNGU** e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de **MULUNGU** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;



III - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor **POR LOTE** do contrato, conforme o caso;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

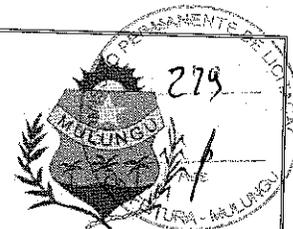
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de **MULUNGU** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de **MULUNGU**, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, 16 de dezembro de 2021.

MICHEL PLATINY GOMES MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU

LUCINDA MARIA: Assinado de forma digital
MARQUES DE por LUCINDA MARIA
MARQUES DE
AZEVEDO:214013 AZEVEDO:2140135734
57334 Data: 2021.12.16 14:09:56
-0107

**EDITORA IMEPH – INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA FORMAÇÃO REC.
HUMANOS LTDA**

CNPJ Nº 04.528.440/0001-77

LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO

CPF Nº 214.013.573-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Acá Samara Paulina Germano
Nome:
CPF: 054.021.213-03

2. Mania do Danilo dos Silva Gots
Nome:
CPF: 005.724.583-55

ANEXO AO CONTRATO Nº 021/2021.001

EDUCAÇÃO INFANTIL - PROJETO APRENDER CONSTRUINDO									
ITEM	TÍTULO	AUTOR	EDITORA	UNID	FUNDEB INF 2037	FUNDEB FUND 2034	QUANT TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
1	APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS	AMELIA ALBUQUERQUE, LOURDES AMARAL	IMEPH	Unidade	90		90	R\$ 165,00	R\$ 14.850,00
2	APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS	IANA MAMEDE, LOURDES AMARAL	IMEPH	Unidade	110		110	R\$ 195,00	R\$ 21.450,00
3	APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS	IANA MAMEDE, LOURDES AMARAL	IMEPH	Unidade	130		130	R\$ 205,00	R\$ 26.650,00
4	APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS	IANA MAMEDE, LOURDES AMARAL	IMEPH	Unidade	140		140	R\$ 210,00	R\$ 29.400,00
5	APRENDER CONSTRUINDO ATIVIDADE DE LEITURA E ESCRITA: INFANTIL 5 ANOS	IZETE MAMEDE, YÉDDA FREIRE	IMEPH	Unidade	140		140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
6	KIT PROFESSOR COMPOSTO POR: - MANUAL DO PROFESSOR APRENDER CONSTRUINDO ACOMPANHADO COM O DO ALUNO; LIVROS CONCEPÇÕES E PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL; LIVRO CIRANDA: VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENDA DO PROFESSOR.	AMELIA ALBUQUERQUE, ARLENE HOLANDA, CELSO ANTUNES, LOURDES AMARAL, YÉDDA FREIRE, ARLINDO ARAÚJO, GUARACIARA BARROS LEAL	IMEPH	Unidade	50		50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL R\$ 127.350,00									
CICLO DE ALFABETIZAÇÃO - MATERIAL DIDÁTICO 1º AO 2º ANO									
ITEM	TÍTULO	AUTOR		UNID	FUNDEB INF 2037	FUNDEB FUND 2034	QUANT TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
1	APRENDENDO A CONSTRUIR PORTUGUÊS: 1º ANO	LOURDES AMARAL	IMEPH	Unidade		126	126	R\$ 175,00	R\$ 22.050,00
2	APRENDENDO A CONSTRUIR MATEMÁTICA: 1º ANO	ANA MARIA FURTADO NEO, IZETA MAIA, YÉDDA FREIRE	IMEPH	Unidade		126	126	R\$ 175,00	R\$ 22.050,00
3	APRENDENDO A CONSTRUIR PORTUGUÊS: 2º ANO	AMELIA ALBUQUERQUE, LUCÍLIA GARCEZ	IMEPH	Unidade		148	148	R\$ 190,00	R\$ 28.120,00
4	APRENDENDO A CONSTRUIR MATEMÁTICA: 2º ANO	LOURDES AMARAL	IMEPH	Unidade		148	148	R\$ 190,00	R\$ 28.120,00
VALOR TOTAL R\$ 100.340,00									
KIT ALUNO 3º E 4º ANO									
ITEM	TÍTULO	AUTOR		UNID	FUNDEB INF 2037	FUNDEB FUND 2034	QUANT TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
1	REBULIÇO DOS BICHOS	ANATONIO SILVIO DE ARAUJO	IMEPH	Unidade		290	290	R\$ 34,00	R\$ 9.860,00
2	O COELINHO ESQUISITO DESCOBRIU QUE É BONITO	LU CHAMUSCA	IMEPH	Unidade		290	290	R\$ 35,00	R\$ 10.150,00

3	O ANIVERSARIANTE	JULIANA BARROSO TAVARES PARENTE	IMEPH	Unidade		290	290	R\$ 28,00	R\$ 8.120,00
4	QUBRA -NOZES EM CORDEL	MARIANE BAGIO	IMEPH	Unidade		290	290	R\$ 32,00	R\$ 9.280,00

VALOR DO LOTE R\$ 37.410,00

KIT ALUNO 5º ANO

ITEM	TÍTULO	AUTOR		UNID	FUNDEB INF 2037	FUNDEB FUND 2034	QUANT TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
1	100 DUVIDAS DE PORTUGUÊS	GERALDO AMANCIO, MARCOS MAIRTON	IMEPH	Unidade		162	162	R\$ 40,00	R\$ 6.480,00
2	A TURMA DO XAXADO: VOLUMES 1 E 2	ANTÔNIO CEDRAZ	IMEPH	Unidade		162	162	R\$ 55,00	R\$ 8.910,00
3	UMA AVENTURA NA AMAZÔNIA	MARCOS MAIRTON	IMEPH	Unidade		162	162	R\$ 40,00	R\$ 6.480,00
4	LEITURA E ESCRITA 05	OBRA COLETIVA	IMEPH	Unidade		162	162	R\$ 105,00	R\$ 17.010,00

VALOR TOTAL R\$ 38.880,00

KIT ALUNO 6º E 7º ANO

ITEM	TÍTULO	AUTOR		UNID	FUNDEB INF 2037	FUNDEB FUND 2034	QUANT TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
1	UMA AVENTURA EM BUSCA DA PAZ	LAURA PATRICIA GUTIERREZ	IMEPH	Unidade		343	343	R\$ 43,00	R\$ 14.749,00
2	BARÇÁRIO DOS MOSQUITOS	DANIELA BLOC	IMEPH	Unidade		343	343	R\$ 33,00	R\$ 11.319,00
3	ZUMBI DOS PALMARES	FERNANDO PAIXÃO	IMEPH	Unidade		343	343	R\$ 55,00	R\$ 18.865,00
4	CORDEIS DE ARREPIAR: AMÉRICA	EVARISTO GERALDO, ROUXINOL DO RINARÉ	IMEPH	Unidade		343	343	R\$ 40,00	R\$ 13.720,00

VALOR TOTAL R\$ 58.653,00

KIT ALUNO 8º E 9º ANO

ITEM	TÍTULO	AUTOR		UNID	FUNDEB INF 2037	FUNDEB FUND 2034	QUANT TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
1	CORDÉIS DE ARREPIAR: EUROPA	MARCO HAURÉLIO	IMEPH	Unidade		304	304	R\$ 40,00	R\$ 12.160,00
2	A INDIAZINHA E O COLAR DE PÉROLA	ROUXINOL DO RINARÉ	IMEPH	Unidade		304	304	R\$ 33,00	R\$ 10.032,00
3	A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL	TIÃO SIMPATIA	IMEPH	Unidade		304	304	R\$ 30,00	R\$ 9.120,00
4	ORALIDADE E PRODUÇÃO TEXTUAL	ANA THAIS FEITOSA	IMEPH	Unidade		304	304	R\$ 105,00	R\$ 31.920,00

VALOR TOTAL R\$ 63.232,00

